



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

ORIENTAÇÃO N. 21 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

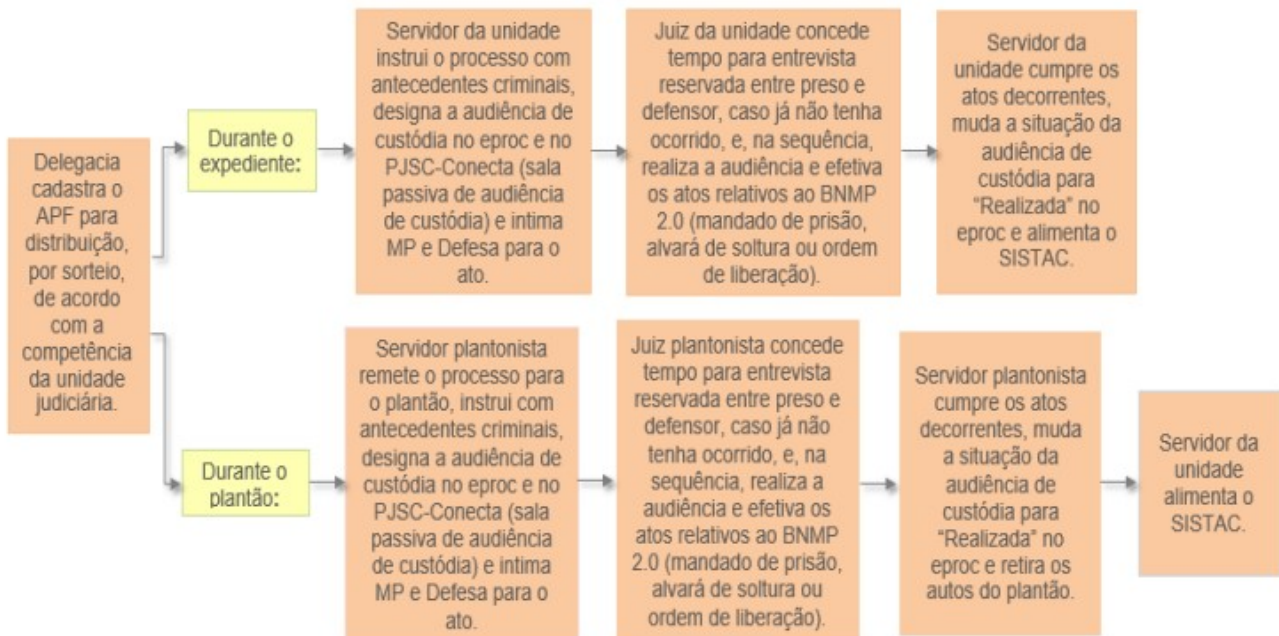
Orientação Conjunta CGJ/GMF. Orienta acerca dos procedimentos para realização da audiência de custódia por videoconferência no Primeiro Grau de Jurisdição.

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** e o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**, considerando: **a)** a Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; **b)** a Resolução n. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal n. 6/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19; **c)** a Resolução n. 357/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que altera o art. 19 da Resolução n. 329/2020, para permitir a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial; **d)** a Resolução CM n. 10/2021, alterada pela Resolução CM n. 23/2021, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências; e, **e)** o exposto no Processo Administrativo n. 0044629-25.2020.8.24.0710, orientam::

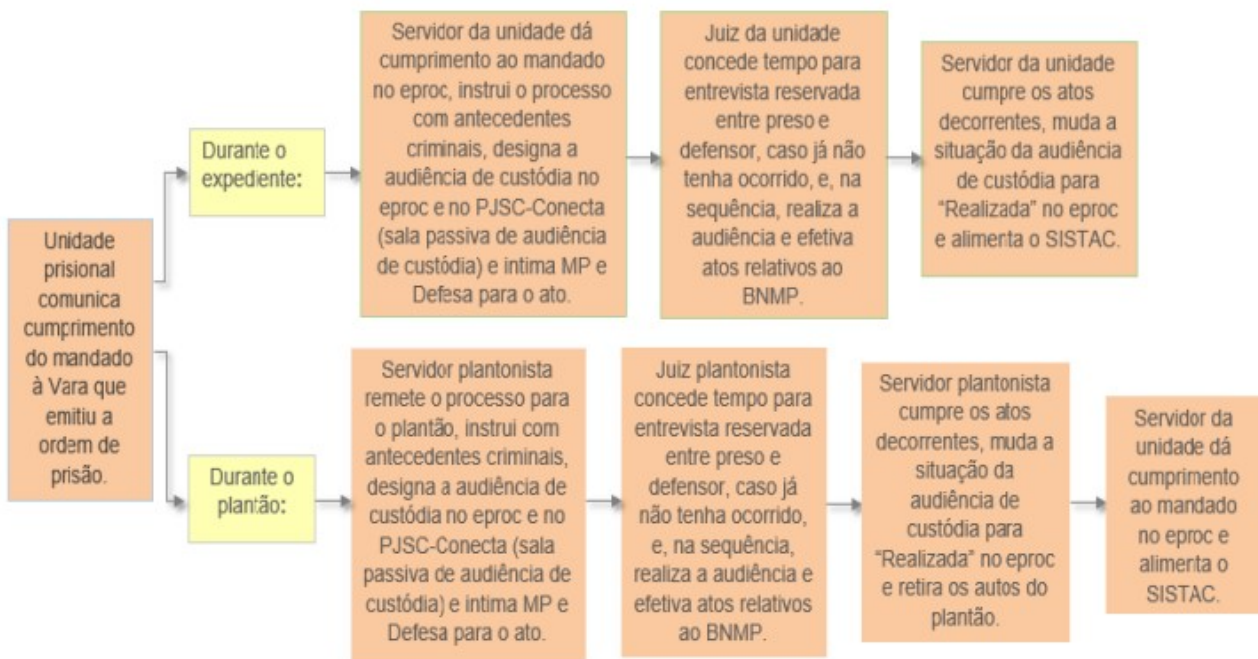
1. FLUXOS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Devem ser seguidos os seguintes fluxos de audiência de custódia por videoconferência, de acordo com o tipo de prisão efetuada:

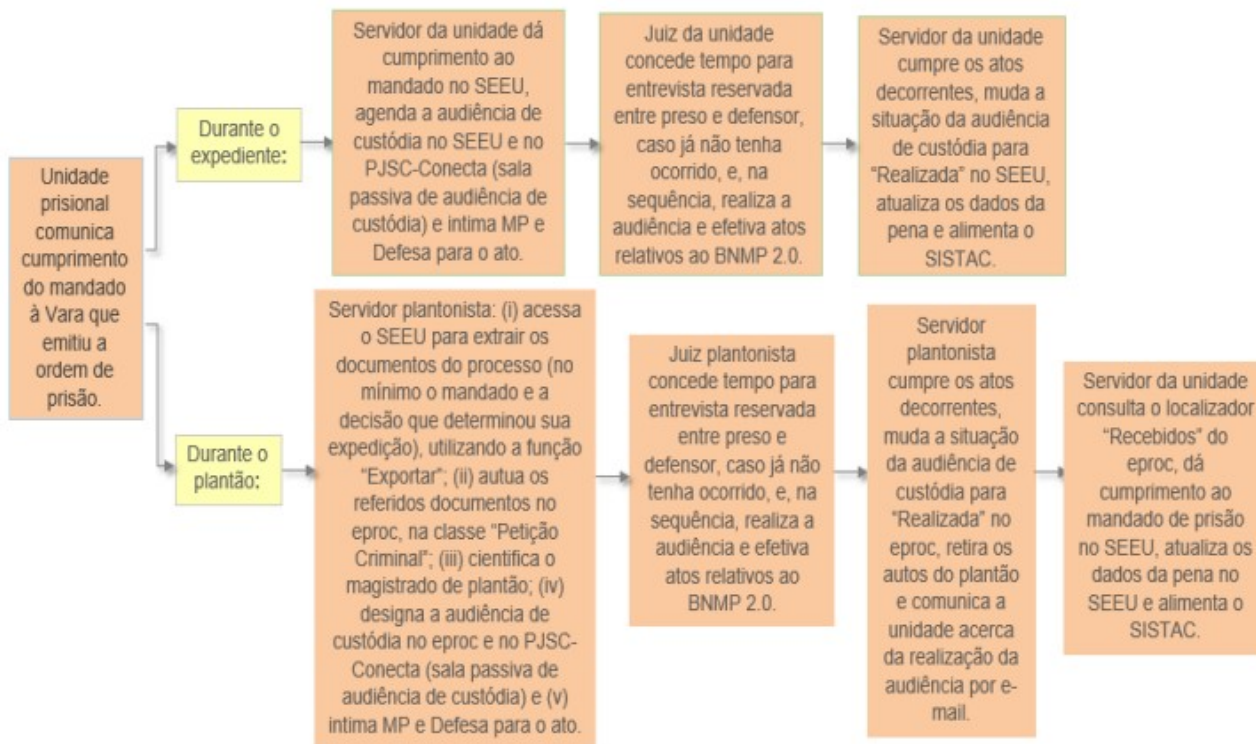
1.1. FLUXO 1 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE



1.2. FLUXO 2 - MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA, DEFINITIVA, DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO PENA E INÍCIO DE CUMPRIMENTO CIVIL



1.3. FLUXO 3 - MANDADOS DE PRISÃO DE APENADO FORAGIDO OU DE REGRESSÃO



2. ORIENTAÇÕES INICIAIS

2.1. Nos casos de prisão em flagrante, a competência para realização da audiência de custódia por videoconferência é do juízo competente para o processamento da respectiva ação penal.

2.2. Nos casos de cumprimento de mandado de prisão, a competência é do juízo que emitiu a ordem de custódia.

Exemplo 1 - Cumprimento do mandado de prisão decorrente de sentença condenatória: competência do juízo da condenação.

Exemplo 2 - Cumprimento de mandado de prisão em razão de regressão de regime: competência do juízo que determinou a regressão – no caso, o juízo da execução.

Exemplo 3 - Pessoa presa nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz ou de São José em cumprimento de mandado de prisão expedido por Vara Criminal de Chapecó: competência do juízo criminal de Chapecó.

2.3. Nos casos em que a pessoa presa em flagrante também tiver contra si mandado de prisão, a audiência de custódia por videoconferência será realizada pelo juízo competente para análise do auto de prisão em flagrante.

2.4. Nos casos de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto, não haverá audiência de custódia por videoconferência, e o apenado deverá ser encaminhado para audiência admonitória.

2.5. Nos casos de cumprimento de mandado de prisão domiciliar, não será realizada audiência de custódia, uma vez que o conduzido, ao ser recebido na unidade prisional, é imediatamente liberado para cumprimento da prisão na modalidade fixada.

2.6. As prisões por cumprimento de mandado serão comunicadas pela unidade prisional que receber o preso por meio dos sistemas de tramitação processual e também por e-mail às varas e, se for o caso, ao plantão.

2.7. Nas hipóteses de cumprimento de mandado de prisão oriundo de outro tribunal, a administração prisional comunicará a prisão ao juízo que emitiu a ordem de custódia, informando dispor de sistema para realização de audiência de custódia por videoconferência,

nos termos dos incisos I, II e III do § 2º do art. 19 da Resolução CNJ n. 329/2020, para o que será necessário agendamento com a unidade prisional. Caso decorra o prazo de 24 horas sem manifestação do juízo que emitiu a ordem de custódia, a administração prisional comunicará à corregedoria-geral da Justiça do respectivo tribunal.

2.8. A audiência de custódia por videoconferência também deverá ser realizada quando o condenado se apresentar voluntariamente para início do cumprimento da pena em unidade prisional.

2.9. A fim de prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal durante a audiência de custódia por videoconferência, deverão ser observados procedimentos com base no art. 19 da Resolução CNJ n. 329/2020:

2.9.1. realização de entrevista prévia e reservada entre a pessoa presa e seu advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação;

2.9.2. a pessoa presa deverá permanecer sozinha na sala de videoconferência, a fim de assegurar-lhe privacidade durante a realização da oitiva, ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

2.9.3. a condição exigida no item 2.9.2 poderá ser comprovada por imagens, transmitidas diretamente pelo sistema PJSC-Conecta, de duas câmeras instaladas nas salas passivas de videoconferência das unidades prisionais - uma para visualização integral do espaço durante a realização do ato e outra para visualização da respectiva porta de entrada, a fim de monitorar o acesso da pessoa presa à sala de videoconferência;

2.9.4. prévia realização do exame de corpo de delito para atestar a integridade física da pessoa presa.

2.10. A pessoa presa é encaminhada à unidade prisional que atende a comarca em que a prisão foi efetuada, conforme relações abaixo:

2.10.1. [Unidades prisionais masculinas](#)

2.10.2. [Unidades prisionais femininas](#)

2.11. O agendamento da audiência de custódia por videoconferência no sistema PJSC-Conecta será realizado na sala passiva da unidade prisional que houver recebido a pessoa presa (itens 2.10.1 e 2.10.2), na forma do item 3 desta Orientação.

2.12. Deve-se considerar, para definição do horário da audiência de custódia, que o preso em flagrante, depois do cadastramento do APF pela delegacia no sistema eproc, ainda haverá condução do detido ao IML para realização de exame de corpo de delito, o que pode levar diversas horas, a depender da região.

2.13. O agendamento de audiência de custódia referente a prisão comunicada durante o plantão incumbirá ao servidor plantonista, ressalvado ajuste local em sentido diverso.

2.14. Chefes de secretaria e chefes de cartório deverão orientar os servidores plantonistas acerca dos atos e procedimentos da audiência de custódia por videoconferência com repercussão no plantão, em especial acerca da Resolução CM n. 10/2021 e desta Orientação.

2.15. As audiências de instrução e julgamento já marcadas nas salas de videoconferência reservadas às audiências de custódia serão mantidas. Em caso de dificuldade para encontrar, nesse período de transição, horários disponíveis para audiências de custódia, deve-se entrar em contato com as unidades prisionais.

2.16. As perguntas frequentes sobre audiência de custódia por videoconferência serão reunidas em arquivo próprio, disponível no portal da Corregedoria-Geral da Justiça ou neste [link](#).

3. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO PJSC-CONNECTA

3.1 A audiência de custódia por videoconferência será realizada através da

ferramenta PJSC-Conecta, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019 e [Orientação CGJ n. 1 de 8 de janeiro de 2021](#).

3.2. Antes do agendamento da audiência de custódia por videoconferência no PJSC-Conecta, deve-se identificar a unidade prisional para a qual a pessoa presa foi encaminhada (itens 2.10.1 e 2.10.2).

3.3. Para efetuar o agendamento da audiência de custódia por videoconferência no PJSC-Conecta, deve-se clicar em “Calendário de Salas” e selecionar a sala passiva da unidade prisional em que o conduzido está custodiado. Obrigatoriamente deverão ser selecionadas as salas destinadas exclusivamente para audiências de custódias, conforme imagem::

[/ Audiências](#) **Calendário de Salas** [Reuniões](#) / [Salas](#) / [Painel](#) / [Usuários](#) / [Configuração de Salas](#) / [Grupos](#) / [Servidores](#) / [Config](#) / [Tabelas](#) / [Conta](#) / [Ajuda](#) / [Sair](#)

Vídeo Conferência - Salas Passivas

[Capital: Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 1 (exclusiva para audiências de custódia)]

Capital

- Custódia - Casa do Albergado de Florianópolis (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 1 (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 2 (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 3 (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Presídio Feminino da Capital (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Presídio Masculino da Capital (exclusiva para audiências de custódia)
- DEAP (outras audiências) - Casa do Albergado de Florianópolis - Sala 1
- DEAP (outras audiências) - Casa do Albergado de Florianópolis - Sala 2

Mês | Semana | Dia | Compromissos

Sex	Sáb
4	5
6	7
8	9
10	11
12	

3.4. Sugere-se a utilização do termo “custódia” como filtro na busca de locais. Com a utilização desse filtro aparecerão todas as salas disponíveis na Capital exclusivas para a realização da audiência de custódia.

3.5. Depois de selecionar a sala passiva de audiência de custódia no PJSC-Conecta, o servidor irá reservar data e horário para realização do ato. Os demais campos devem ser preenchidos conforme o caso concreto (número dos autos, nome do depoente, etc). Informações complementares acerca do agendamento poderão ser obtidas [aqui](#).

3.6. Nos dias de expediente, algumas salas passivas das unidades prisionais terão horário reservado exclusivamente para audiência de custódia, das 12h às 15h ou das 12h às 16h. Nos dias sem expediente, as referidas salas ficarão disponíveis das 9h às 19h.

< > Mês Semana Dia Compromissos

17 de Junho de 2021

Quinta-feira

5:00	
6:00	
7:00	
8:00	
9:00	
10:00	
11:00	
12:00	
13:00	
14:00	
15:00	
16:00	
17:00	





3.7. O servidor que ainda não utilizou o PJSC-Conecta ou que não está vinculado a nenhuma unidade administrativa ou judiciária no sistema (comarca, contadoria, distribuição, vara, etc.) deve solicitar ao TSI da comarca sua vinculação à unidade a que pertence. Além disso, os servidores que ainda não realizam audiência devem solicitar ao TSI que lhes seja dada permissão específica para tanto. Destaca-se, nesse ponto, que o cadastro no PJSC-Conecta para acesso ao Balcão Virtual não viabiliza a realização da audiência de custódia, pois há necessidade de acesso específico à versão anterior do sistema.

3.8. Os juízes, em regra, já possuem acesso para realizar audiência de custódia no PJSC-Conecta, pois já realizam outras audiências por videoconferência. Mas, caso não possuam, devem solicitar ao TSI da comarca, na forma do item anterior.

4. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO EPROC

4.1. Para agendar a audiência por videoconferência no eproc, os magistrados e chefes de cartório devem se ater à correta alimentação do sistema. Para tanto, orienta-se a observância do tutorial constante [neste link](#). O evento a ser lançado deverá ser o **“audiência de custódia - designada”**, conforme imagem abaixo:

Evento:  Audiência de custódia - designada ✕	Editar Depoentes	Lista de Depoentes
Data: 01/07/2021 	Hora início: 12:00	Hora fim previsto: 12:30
Sala: <input type="text"/>	Nome	DOCUMENTO
		Ações
Descrição Observação (Aparecerá no portal)		
<input type="text"/>		
Magistrado		
		Listar todos

4.2. Relembra-se, ainda, que após a realização da audiência, o servidor deverá alterar a situação/propriedade da audiência. Para tanto, deverá selecionar, na capa do processo, a ação “audiência”, após, na tela de audiências, selecionar “ações”. Na sequência, deverá: a) inserir o evento respectivo, ex: audiência de custódia - realizada - juiz; b) inserir magistrado; c) informar se foi proferida sentença, a quantidade de depoentes e a ocorrência de acordo, caso disponível; d) alterar os localizadores do processo, caso necessário; e) salvar ao final; f) anexar vídeos/áudios, nos termos da [Orientação CGJ n. 01/2021](#) e [tutorial disponível](#).

Alterar Audiência

Capa do Processo

Evento: **Audiência de custódia - realizada - Julz(a)**

Data: 24/06/2020 Hora início: 15:55 Hora fim previsto: 16:40

Sala: Sala de Audiências da

Descrição Observação (Aparecerá no portal): PLANTÃO - EXEC PENAL

Magistrado: [dropdown] Listar todos

5. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO SEEU

5.1. Para o agendamento de audiências no SEEU, pode ser observado o que consta no manual publicado [aqui](#).

5.2. Deve ser observado, contudo, que o Tipo da Audiência a ser designada deve ser do tipo **Audiência de Custódia**.

Agendar Audiência

Vara: TJSC - Florianópolis - Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital - Meio Aberto

Tipo da Audiência: **Audiência de Custódia**

Previsão: Sem previsão. Grade de audiência não configurada.

Automática Manual Voltar

5.3. O SEEU não permite o agendamento de audiências com **datas** passadas, portanto, é imperativo que o agendamento da audiência seja realizado no mesmo dia do ato ou em data futura, a fim de não frustrar a captura dos dados estatísticos.

5.4. No término do ato, o usuário, ao movimentar a audiência, deverá observar os seguintes campos: “Status da Audiência” como **Realizada** e “Realizada por” selecionando o nome do magistrado que presidiu o ato. Os demais campos devem ser preenchidos de acordo com o caso concreto.

Arquivos

Nome	Descrição	Tamanho (KB)
Nenhum registro encontrado		

Resultado da Audiência

Data Agendada: 30/06/2021 14:00

Pessoas Ouidas:
 Valor do Acordo:

Status da Audiência: **REALIZADA**

Resultado da Audiência:

Realizada por:

Reutilizar data agendada: Não Sim

Contumácia: Estado de Santa Catarina

Revelia: ADIR CORREA DA SILVA

Sentença/Decisão em audiência: (Resultado para o Boletim Forense. Atenção: esta informação não poderá ser alterada.)

Tipo Movimento:

Juiz:

Ao Finalizar: Autos ao Cartório Movimentar Processo

5.5. As audiências de custódia de mandado de prisão de processo que tramita no SEEU, quando realizadas no plantão, devem ser realizadas no eproc, mediante autuação de processo na classe “Petição Criminal”, conforme item 1.3 desta Orientação.

5.6. Ao fim da audiência, o plantonista deve comunicar a vara competente por e-mail acerca da realização do ato.

5.7. Não é necessário que as audiências realizadas durante o plantão judiciário sejam “regularizadas” no SEEU pela vara competente. Os dados estatísticos do plantão serão extraídos do eproc.

6. ORIENTAÇÕES FINAIS

6.1. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para a Corregedoria-Geral da Justiça por meio da [Central de Atendimento Eletrônico](#) ou para o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional no e-mail gmf@tjsc.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 13/12/2021, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Bruggemann, DESEMBARGADOR**, em 13/12/2021, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6000542** e o código CRC **27AD5E8F**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 -
 E-mail: cgj@tjsc.jus.br